

PROJETO DE LEI Nº 7.200, de 2006.

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 30:

Art. 30. A alteração de classificação de instituição de ensino superior, que objetiva a criação de nova universidade e/ou centro universitário, poderá ser autorizada desde que:

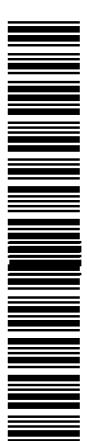
I – credenciadas e em funcionamento regular por cinco anos, no mínimo;

II – apresente desempenho satisfatório perante os critérios de avaliação do MEC.

JUSTIFICAÇÃO

O MEC é órgão nacional responsável por aferir o desempenho das universidades e centros de ensino superior, descabendo aqui a expressão “supervisão”, constante no texto inicial do Projeto.

099A9ED048



Sala das Sessões, em 22 de junho, de 2006.

Deputado Átila Lira

099A9ED048

